

PARECER 20230530 – GTR

Dispõe sobre a solicitação de reajuste tarifário pela Autarquia Comusa do município de Novo Hamburgo regulado pela AGESAN-RS.

1 AVALIAÇÃO PRELIMINAR

O Grupo Técnico de Regulação – GTR da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, motivado pelo Memorando nº 571/2023 da Presidência da AGESAN-RS, realizou manifestação técnica acerca da requisição de reajuste nas tarifas de água e esgoto e demais preços públicos, encaminhada pela Autarquia COMUSA para esta agência reguladora. Este Parecer baseia-se na Lei Federal nº 11.445/07, no Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, na Resolução CSR nº 008/2021, no Processo Administrativo nº 571/2023, e nos demais instrumentos legais pertinentes.

2 REQUISIÇÃO

A COMUSA, por meio de correspondência eletrônica apresentando o Ofício nº 109/2023 da COMUSA (ANEXO I), na data de 26 de maio de 2023, requisitou à AGESAN-RS o Reajuste Tarifário. O referido termo apresenta o texto abaixo.

“Ao cumprimentá-lo, cordialmente, a COMUSA – Serviço de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, vem por meio deste solicitar reajuste das tarifas de água, esgoto e demais serviços, referente ao período de março de 2022 a abril de 2023, portanto compreendendo um período de 14 meses, pelo índice do IPCA do período, correspondendo a 6,99%.

Salientamos ainda que, nosso último reajuste foi com base na RESOLUÇÃO CSR Nº 006/2022, de 12 de agosto de 2022, tendo ocorrido de fato o reajuste em 03 de outubro de 2022. Assim, consultamos a AGESAN se o novo reajuste pode ser dado antes de completar um ano do reajuste anterior”.

Adiante, a COMUSA fundamenta a legitimidade do Reajuste Tarifário invocando a Lei Federal nº 11.445/2007, na qual é disciplinado que, ao usuário, é assegurado o direito de receber os serviços de saneamento nos níveis de qualidade estabelecidos legalmente, com o pagamento de uma tarifa justa e, ao prestador desses serviços, é resguardado o direito de obter uma receita que cubra os custos operacionais eficientes, que propicie a remuneração adequada sobre o capital investido e que assegure as características do negócio e seus riscos

assumidos no mercado. Portanto, a COMUSA, diante do pacto celebrado no Novo Termo Aditivo supracitado, solicitou à AGESAN-RS **reajuste tarifário de 6,99%**, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, controlado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3 ANÁLISE DO GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

O GTR realizou análise detalhada da metodologia apresentada pela Resolução AGE nº 008/2019 com o objetivo de certificar-se dos dados apresentados. Iniciando pelo artigo 3º, que trata do intervalo de solicitação do reajuste tarifário. O reajuste tarifário foi solicitado pela COMUSA à AGESAN-RS, anteriormente em julho de 2022, referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, porém o intervalo de 12 meses da última aplicação do reajuste tarifário foi atendido entre os reajustes (inciso I).

“Art. 3º Deverá ser observado o intervalo mínimo de aplicação de 12 (doze) meses contado a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior, nos seguintes casos:

- I – entre um reajuste e outro reajuste;**
- II – entre um reajuste e revisão tarifária periódica;**
- III – entre uma revisão tarifária e outra revisão”.**

O GTR realizou análise do artigo 4º da Resolução AGE nº 008/2019, na qual verifica-se a existência de um período acumulado de 12 meses, cujo IPCA acumulado apresentou inferior a 40%, conforme estabelece o parágrafo único deste artigo.

Art. 4º Para efeitos de concessão de reajuste, revisão tarifária periódica e extraordinária, ficam adotadas as definições, rotinas e procedimentos constantes nos anexos a esta Resolução devidamente publicados em página mantida pela Agência na internet.

Parágrafo único. Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses, a 40% (quarenta por cento).

O GTR realizou análise do artigo 5º da Resolução AGE nº 008/2019, verificou-se que a Autarquia COMUSA solicitou da Presidência da AGESAN-RS o reajuste tarifário, por meio do Ofício nº 109/2023, no qual a Presidência expediu o Memorando nº 571/2023 (ANEXO II) ao Diretor de Regulação Interino da AGESAN-RS (ANEXO III) à autorização dos estudos técnicos do GTR para posterior avaliação do Conselho Superior de Regulação e da Diretoria Geral Colegiada (ANEXO IV).

Art. 5º Considerando a prestação do suporte técnico previsto nos instrumentos normativos próprios da Agência, fica definido que:

I – no caso de reajuste, este será solicitado pelo prestador à Presidência da Agência por meio de ofício, o qual será despachado para o Grupo Técnico de Regulação a fim de que este emita seu parecer, encaminhando-se o processo ao CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO para que este também emita seu parecer; depois de emitido o parecer do CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO, todo o processo será encaminhado para a Diretoria Geral Colegiada para que esta decida diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador;

Desta forma, a solicitação do reajuste tarifário a homologação da AGESAN-RS está sendo realizada com antecedência razoável, devido do fato que a COMUSA ter aplicado o último reajuste tarifário em outubro de 2022. Portanto, a data mais viável para aplicação do reajuste tarifário será a partir 1º de outubro de 2023, atendendo as definições dos artigos 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação”.

O GTR, também, realizou a verificação do histórico do IPCA no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O acumulado do IPCA, no período base de março de 2022 a abril de 2023, não está disponibilizado de forma direta, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Série histórica do IPCA.

| Ano | Mês | Número Índice | Variação (%) | | | | |
|------|-----|---------------|--------------|---------|---------|--------|----------|
| | | | No mês | 3 meses | 6 meses | No ano | 12 meses |
| 2022 | MAR | 6315,93 | 1,62 | 3,20 | 6,25 | 3,20 | 11,30 |
| 2022 | ABR | 6382,88 | 1,06 | 3,73 | 6,05 | 4,29 | 12,13 |
| 2022 | MAI | 6412,88 | 0,47 | 3,18 | 5,55 | 4,78 | 11,73 |
| 2022 | JUN | 6455,85 | 0,67 | 2,22 | 5,49 | 5,49 | 11,89 |
| 2022 | JUL | 6411,95 | -0,68 | 0,46 | 4,21 | 4,77 | 10,07 |
| 2022 | AGO | 6388,87 | -0,36 | -0,37 | 2,79 | 4,39 | 8,73 |
| 2022 | SET | 6370,34 | -0,29 | -1,32 | 0,86 | 4,09 | 7,17 |
| 2021 | OUT | 6407,93 | 0,59 | -0,06 | 0,39 | 4,70 | 6,47 |
| 2022 | NOV | 6434,20 | 0,41 | 0,71 | 0,33 | 5,13 | 5,90 |
| 2022 | DEZ | 6474,09 | 0,62 | 1,63 | 0,28 | 5,79 | 5,79 |
| 2023 | JAN | 6508,40 | 0,53 | 1,57 | 1,50 | 0,53 | 5,77 |
| 2023 | FEV | 6563,07 | 0,84 | 2,00 | 2,73 | 1,37 | 5,60 |
| 2023 | MAR | 6609,67 | 0,71 | 2,09 | 3,76 | 2,09 | 4,65 |
| 2023 | ABR | 6649,99 | 0,61 | 2,18 | 3,78 | 2,72 | 4,18 |

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 15 mai. 2023.

Tendo em vista que o IPCA acumulado é a calculado por meio do juros compostos, não se pode somar diretamente os 14 meses apresentados mensalmente pela Tabela 1. Logo, utilizou-se a “Calculadora do Cidadão” disponibilizada pelo site da Banco Central do Brasil¹, para verificar o acumulado do IPCA no período de março de 2022 a abril de 2023, conforme apresenta a Figura 1. Verifica-se o acumulado de 6,99%, equivalente ao percentual solicitado pela COMUSA.

Figura 1 – Série histórica do IPCA.

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) | |
|--|-------------------|
| Dados informados | |
| Data inicial | 03/2022 |
| Data final | 04/2023 |
| Valor nominal | R\$ 1,00 (REAL) |
| Dados calculados | |
| Índice de correção no período | 1,06994750 |
| Valor percentual correspondente | 6,994750 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 1,07 (REAL) |

Fonte: Banco Central do Brasil

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, por ora, o Grupo Técnico de Regulação da Agesan-RS no uso de suas competências, com base nas práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, manifesta-se **A FAVOR** da solicitação da Autarquia COMUSA quanto ao **Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos.**

Ainda:

- Recomendamos a aplicação do **Índice de Reajuste de 6,99% aos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços.**
- Recomendamos que os autos do Processo Administrativo nº 571/2023 – Agesan-RS sejam submetidos à **consulta pública, no âmbito do município de Novo Hamburgo**, através de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG nº 04/2019 – Agesan-RS;

¹ Calculadora do Cidadão: Disponível em:
<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>. Acesso em: 30 mai. 2023;

- A homologação do reajuste tarifário poderá ser realizada até a data máxima de 1º de setembro de 2023. Logo, em atendimento ao artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/07, recomendamos que as tarifas sejam fixadas de forma clara e objetiva, devendo o **Reajuste Tarifário ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação** e aplicado a partir da data de 1º de outubro de 2023;

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 5 (cinco) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 30 de maio de 2023.

Daniel Luz dos Santos

Assessor de Fiscalização

Leonardo Rodrigues Moreira

Assessor de Fiscalização de Água e Esgoto

Vagner Gerhardt Mâncio

Coordenador de Normatização e
Fiscalização

ANEXOS

Anexo I – Ofício nº 109/2023 da Água da COMUSA

Anexo II – Memorando nº 571/2023 da Presidência da AGESAN-RS

Anexo III – Portaria nº 004/2023 da AGESAN-RS

Anexo IV – Portaria nº 015/2019 da AGESAN-RS